

CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Bairro do Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, [REDACTED], brasileiro, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora, [REDACTED], portadora do documento de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], no uso de suas atribuições legais e estatutárias, doravante denominada simplesmente **“INVESTSP” ou PATROCINADA. “COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, com sede na Rua Barão de Itapetininga nº 18, São Paulo/SP, CEP: 01042-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, [REDACTED], brasileiro, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, [REDACTED] brasileiro, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**,

Considerando que:

I – A **INVESTSP** está capacitada para atender aos investidores e promover as articulações necessárias entre entes públicos e privados;

II - À **INVESTSP** atribuem-se as atividades de: promoção do ambiente de negócios, articulação com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda; atração de novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promoção e estímulo à expansão de empresas instaladas no Estado; prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado, entre outras;

As partes celebram o presente Contrato, com fundamento no artigo 4º, V, da Lei n.º 13.179/2008, no artigo 27 § 3º da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Capítulo XIII do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**, vinculando-se às condições das cláusulas seguintes e do **Anexo I – Plano de Trabalho**, que reciprocamente outorgam e aceitam.

I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio das atividades da **INVESTSP**, a **Cota de patrocínio da AgendaSP+Verde**, a ser realizado nas datas de 04 e 05 de novembro de 2025, no parque Villa-Lobos.

II – DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor da cota a título de patrocínio será de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a serem pagos de forma integral, mediante transferência via pix a ser realizado em favor da **INVESTSP**.

2.2. O valor descrito acima deverá ser transferido em cota única via PIX, através da chave: summit@investsp.org.br, de titularidade da **INVESTSP**, em reais, em até 5 (cinco) dias após assinatura do presente contrato.

2.3. Após a realização dos pagamentos acima estabelecidos, a **INVESTSP** emitirá recibo em favor da empresa **PATROCINADORA**.

2.4. Cada uma das partes arcará com suas despesas de impostos, taxas, contribuições e demais verbas incidentes sobre a remuneração de que trata esta cláusula, na forma da legislação vigente.

2.5. O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a imediata rescisão contratual.

III – DA CONTRAPARTIDA DA COTA DE PATROCÍNIO

3.1. Em conformidade com a proposta apresentada, a **PATROCINADORA** fará jus ao seguinte pacote, como contrapartida pelos valores pagos a título de patrocínio:

A **Cota** garante à **PATROCINADORA** o seguinte benefício: Disponibilização de espaço no evento para exposição de um caminhão pequeno.

3.2. A **PATROCINADORA** declara estar ciente de que o patrocínio não se dará em caráter de exclusividade, podendo a **INVESTSP** vender quotas a outros interessados.

IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. As etapas e fases programadas assim como os respectivos prazos de execução estão definidos no **Anexo 1 – Plano de Trabalho**.

4.3. O presente Contrato de Patrocínio **poderá** ser aditado no caso de superveniência de fato ou circunstância que justifique a alteração de seu objeto, sem a perda de sua essencialidade, desde que devidamente justificado pelas partes e mediante expressa manifestação por escrito.

V – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

5.1.1 De pleno direito, caso a cota de patrocínio não seja integralmente paga no prazo e forma acordados.

5.1.2. Por justa causa, em caso de descumprimento do pactuado, por qualquer uma das partes. Caso a rescisão seja motivada pela **PATROCINADORA**, não haverá devolução da cota de patrocínio já paga. Sendo motivada pela **INVESTSP**, haverá a devolução do valor integral, sem o acréscimo de qualquer indenização, multa ou correção monetária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente contrato não gera qualquer espécie de vínculo entre as partes que seja diverso do expressamente previsto, ficando excluídas todas as responsabilidades decorrentes de relações contratuais existentes entre a **PATROCINADORA** e **TERCEIROS**, sejam de caráter trabalhista, comercial, entre outros, devendo, em caso de dano decorrente de suas relações comerciais, ressarcir a **INVESTSP** em quaisquer ônus que porventura venha a suportar decorrente de medida judicial.

6.2. O horário de funcionamento do escritório da **INVESTSP**, é de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas (hora local), podendo sofrer alterações por motivos de caso fortuito ou força maior, sem prévio aviso, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, nem gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a **PATROCINADA**.

6.3. Fica expressamente proibida a utilização do espaço de realização do evento, para fins ilícitos.

6.4. A **INVESTSP** não se responsabiliza por acidentes ocorridos com os **PATROCINADORES**, seja por mau uso dos equipamentos e instalações, seja por problemas de saúde dos **PATROCINADORES**.

6.5. A **INVESTSP** não se responsabiliza pela guarda de pertences da **PATROCINADORA** que sejam deixados nas dependências do evento.

6.6. Qualquer relação contratual havida entre a **PATROCINADORA** e **TERCEIROS**, não gerará a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face da **PATROCINADORA** ou do **TERCEIRO**.

6.7. Na utilização dos espaços internos do evento, o nível de ruído deverá ser o mínimo possível para não perturbar os demais clientes, sendo vedada a entrada de animais, bem como, fumar nos espaços internos. Ainda, deverá ser observada as exigências existentes para funcionamento do parque.

6.8. O presente contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente instrumento tenham sido ou venham a ser revelados pelas partes serão considerados informações confidenciais.

6.9 Não será considerada infração à cláusula de confidencialidade a prestação de informações, por parte da **PATROCINADA**, relacionadas ao presente Contrato, em caso de ordem judicial, requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou ordem equivalente.

6.10. Deverá existir autorização expressa da **PATROCINADORA** quanto ao uso de sua marca e identidade visual, visando a proteção de sua imagem institucional, ficando autorizado o uso de imagem da **PATROCINADORA** exclusivamente para divulgação do evento.

6.11. As partes estão cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14.

6.12 Não será permitido utilizar o endereço do escritório de representação da **PATROCINADA** para fins de abertura de empresa da **PATROCINADORA**, e não é permitido a utilização de dados, informações, imagens ou marcas da **PATROCINADA** fora dos limites deste Acordo.

6.13. As signatárias do presente instrumento são instituições que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura.

Desta forma, para a sua execução nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015, § 1º cláusula anticorrupção.

6.14. A **PATROCINADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

6.15. Os gestores das partes designados para execução do objeto são:

6.15.1. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

Responsável da área gestora da contratação e pela prestação de contas e fiscalização do presente Contrato de Patrocínio, se necessário: Superintendente de Marketing, Mídia e Educação de Trânsito – Sr. [REDACTED]

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-000.

Formas de contato: Telefone (11) 3396-8013; e-mail: [REDACTED]

6.15.2. PATROCINADA: A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

Responsáveis: Presidente - Sr. [REDACTED] e Diretora - Sra. [REDACTED]

Endereço: Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05350-000.

Formas de contato: Telefone (11) 3100-0362; e-mail: [REDACTED]

6.16. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as signatárias firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais e necessários efeitos.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO PROCESSO SEI Nº 7410.2025/0019592-4

Anexo 1 – PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho atende aos requisitos do art. 258 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

OBJETO

Constitui objeto do presente **Contrato de Patrocínio** a concessão de patrocínio das atividades da **INVESTSP**, a **Cota de patrocínio** da **AgendaSP+Verde**.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Essa iniciativa configura-se um evento Pré-COP30 em São Paulo, que deverá atrair *stakeholders* nacionais e internacionais. Deverá abranger um público alvo de mais de 5 mil participantes entre líderes globais, investidores, academia, setor privado, gestores públicos e sociedade civil.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Contará como uma estrutura imersiva, com 05 (cinco) palcos, área de projetos de inovação, exposições interativas, atrações culturais, artísticas e gastronômicas, rodada de negócios, Casa da Economia Circular, área de inovação, gastronomia sustentável, experiências imersivas e área de imprensa.

Serão tratados temas estratégicos como finanças verdes, cidades resilientes, transição energética, justiça climática e economia circular como eixo transversal.

Os eixos temáticos serão os seguintes:

- **Finanças Verdes** – debates e painéis sobre investimentos sustentáveis e economia de baixo carbono.
- **Justiça climática e sociobiodiversidade** – discussões sobre os impactos das mudanças do clima na sociedade e estratégias de adaptação e mitigação.
- **Resiliência e o futuro das cidades** – soluções urbanas sustentáveis e políticas para cidades mais resilientes.
- **Transição energética e descarbonização** – tecnologias e caminhos para a redução das emissões de carbono.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O evento ocorrerá nos dias 04 e 05 de novembro de 2025, no Parque Villa-Lobos na cidade de São Paulo. Contará com agendas de debates e *Networking* das 09h00 às 18h00 e Agenda Cultural das 18h00 às 21h00.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CET** participará com 50% do valor do apoio institucional, correspondente a R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais). A contrapartida acordada é a oferta de espaço para a exposição de *truck*, a combinar com a curadoria, além de logo aplicado na chancela de apoio, dentro da régua.

Cada uma das partes arcará com suas despesas de impostos, taxas, contribuições e demais verbas incidentes sobre a remuneração de que trata esta cláusula, na forma da legislação vigente

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais) deverá ser transferido em cota única via PIX, através da chave: summit@investsp.org.br, de titularidade da INVESTSP, em reais, em até 5 (cinco) dias após assinatura do presente contrato.